



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

EDITAL N.º 52/2010

FRANCISCO JOSÉ FERNANDES LEAL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

Ao abrigo do disposto no art.º 91 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro em reunião ordinária, a Câmara Municipal de Olhão foi deliberado aprovar o seguinte:

Proposta de Alteração ao Regulamento e Aos Preços dos Campos de Férias, conforme regulamento em anexo.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo

Olhão e Sede do Município, aos 17 de Dezembro de 2010

O Presidente da Câmara



Divisão de Desporto Regulamento dos Campos de Férias (para aprovação)



Preâmbulo

Atendendo à importância em promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, durante os vários períodos de férias escolares.

Considerando que a maioria das famílias olhanenses têm grandes dificuldades em assegurar a ocupação dos seus filhos durante aqueles períodos.

Considerando também o interesse em promover actividades lúdico-formativas e de intercâmbio entre jovens, o município de Olhão organiza os Campos de Férias, adiante designados por (CF).

Assim e na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1, é elaborado o presente Regulamento Interno.

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 53.º n.º 2 alínea a) e artigo 64.º n.º 7 alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção actual, e no Decreto-Lei n.º 304/2003 de 9 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 109/2005 de 8 de Julho.

Artigo 2.º Natureza e Âmbito

- 1- O presente Regulamento define as regras e procedimentos a adoptar na organização dos campos de férias bem como os direitos e deveres a que ficam sujeitos todos os elementos que integram os (pessoal técnico e participantes) campos de férias organizados pelo município de Olhão.
- 2- O município de Olhão pode, através de protocolos ou parcerias com entidades devidamente licenciadas, transferir a promoção e a organização dos campos de férias.

Artigo 3.º Objectivos

É atribuição do município de Olhão, promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, em períodos de férias escolares, através da prática de actividades lúdico-formativas, intercâmbio de experiências entre os jovens, preferencialmente os residentes no concelho de Olhão, promovendo junto destes a história e a cultura do concelho.

Artigo 4.º Regime

- 1- Os campos de férias do município de Olhão podem desenvolver-se em duas categorias distintas:
Campos de férias fechados em regime de residência, sendo obrigatoriamente facultado o alojamento e a alimentação completa, no mínimo de quatro refeições por dia;
Campos de férias aberto em regime não residencial, nos quais serão facultadas no mínimo duas refeições por dia.
- 2- Os campos de férias terão uma duração mínima de 3 dias consecutivos.

Artigo 5.º Escala Etária

- 1- Os campos de férias residenciais destinam-se a jovens integrados no escalão etário dos 14 aos 18 anos.
- 2- Os campos de férias não residenciais poderão ser frequentados por jovens entre os 8 e os 16 anos de idade, divididos em três grupos de diferentes escalões etários: dos 8 aos 10 anos, dos 11 aos 13 anos e dos 14 aos 16 anos.

Artigo 6.º Actividades

- 1- Os campos de férias do município de Olhão, desenvolvem actividades que se enquadram prioritariamente nas seguintes áreas: desporto, cultura, património histórico e cultural, ambiente, multimédia, novas tecnologias e outras de relevante interesse para os jovens.
- 2- As actividades a desenvolver têm uma forte componente lúdica acumulando simultaneamente, a aprendizagem, o desenvolvimento de tarefas, assim como a vertente da educação para a cidadania.

Artigo 7.º Enquadramento técnico

- 1- É da responsabilidade do município de Olhão assegurar o acompanhamento permanente dos jovens, durante todo o período em que decorre o campo de férias através de pessoal técnico qualificado, incluindo um coordenador responsável pelo funcionamento do Campo de férias e um ou mais monitores.
- 2- A selecção dos monitores que irão assegurar os campos de férias será efectuada por esta autarquia e amplamente divulgada junto dos representantes legais, para que antecipadamente possam ser contactados e prestados todos os esclarecimentos necessários.

Artigo 8.º Promoção

É responsabilidade do município de Olhão, efectuar a promoção e divulgação dos campos de férias, no seu site, nos vários espaços públicos da cidade e do concelho, e ainda através de parcerias com o movimento associativo.

Artigo 9.º Inscrições

- 1- As inscrições dos jovens participantes deverão ser feitas através do preenchimento de formulário próprio, nos prazos estipulados pela autarquia, entregues no município de Olhão, ou ainda remetidos via internet, através do endereço electrónico geral@cm-olhao.pt.
- 2- As inscrições estão sujeitas ao número limite de vagas existentes para cada um dos campos de férias.
- 3- As vagas existentes em cada campo serão preenchidas pela ordem de chegada das inscrições.
- 4- Não existindo vaga o participante pode optar por outro CF ou por se inscrever em lista de espera.
- 5- O participante apenas poderá integrar a lista de espera caso não esteja inscrito em nenhum outro CF que decorra na mesma data.
- 6- Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga criada será automaticamente preenchida pelo primeiro participante em lista de espera, que será contactado e terá o prazo das 24 horas seguintes para consolidar a sua inscrição entregando a ficha de inscrição devidamente preenchida e pagando a taxa estipulada.
- 7- Cada participante não pode, no mesmo ano, frequentar mais do que dois campos de férias, excepto no caso de não serem preenchidas todas as vagas.

Artigo 10.º

Autorização do representante legal do participante

- 1- A participação dos jovens nos CF organizados pelo município de Olhão só terá lugar se devidamente autorizada pelo respectivo representante legal.
- 2- Nos casos das inscrições via internet, a autorização devidamente assinada poderá ser enviada por fax ou entregue directamente no município de Olhão.

Artigo 11.º Preço

- 1- A participação nos campos de férias organizados pelo Município fica condicionada ao pagamento correspondente ao preço fixado, anualmente, pela Câmara Municipal, atendendo à especificidade do campo.
- 2- O preço devido é adequado ao tipo de actividades a desenvolver e à duração do campo.
- 3- Estão excluídas deste pagamento as crianças e jovens que se encontrem institucionalizadas em IPSS's do concelho.
- 4- O pagamento do preço devido pode ser feito em numerário ou cheque, emitido à ordem do município de Olhão.
- 5- O pagamento deve ser feito no acto de entrega do formulário de inscrição no município de Olhão.
- 6- No caso do participante se inscrever via Internet, deve este proceder ao pagamento do preço no prazo de 48 horas, requisito obrigatório para formalizar a sua inscrição.

Artigo 12.º Cancelamento

O município de Olhão reserva-se o direito de efectuar alterações ao programa de actividades dos campos de férias, ou até de o cancelar em casos devidamente justificados, comunicando tal facto, por escrito, até 5 dias antes da data prevista para o seu início.

Artigo 13.º

Deveres e direitos do Participante/Encarregado de Educação

- 1- Constituem deveres do participante:
 - a) Respeitar as disposições do presente Regulamento bem como as instruções dadas pelo pessoal técnico dos campos de férias, pelas quais se regem durante o período em que decorra a actividade;
 - b) Comportar-se de modo a evitar reclamações ou censura quer dos colegas quer dos monitores do Campo de Férias;
 - c) O cumprimento do horário do campo de férias, acompanhando o seu educando nos mesmos momentos, sendo que em caso de impossibilidade ou opção de não comparecer por escrito, o município dessa combinação mencionando a taxa a ser paga para processar a saída e a renúncia do participante ao seu domicílio. Em caso de incumprimento o município não assume qualquer responsabilidade pelos participantes;
 - d) Assumir todas as despesas com o transporte do seu educando ao Município de Olhão, terceiros, podendo o seu educando incurrir na pena de exclusão quando a sua acção tenha afectado o normal funcionamento da actividade;





Divisão de Desporto Regulamento dos Campos de Férias (para aprovação)



d) Fornecer todas as informações e documentos exigidos no processo de inscrição do educando. Em caso de falsa informação, o município não assumirá qualquer responsabilidade sobre o participante, podendo excluir o educando da participação no referido Campo de Férias.

g) No caso de incumprimento dos deveres por parte do participante e se for desaconselhável a sua permanência no local da actividade, após contacto do seu representante legal, o mesmo pode ser afastado do Campo.

h) Não aconselha a utilização de objectos de valor. Se tal acontecer, é da inteira responsabilidade do participante. O desaparecimento ou deterioração dos mesmos não são da responsabilidade do município de Olhão.

2- Constituem **direitos** do participante:

a) Transporte de ida e volta, quando necessário ao desenvolvimento das actividades;

b) Acompanhamento constante por parte dos monitores durante o decurso das actividades;

c) Alimentação constituída por duas refeições diárias: almoço e lanche;

d) Tratando-se de campo de férias em regime residencial tem ainda o participante direito ao alojamento e à alimentação constituída por quatro refeições diárias: pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar;

e) Seguro de acidentes pessoais, nos termos da lei;

f) Ter acesso a informação detalhada sobre a organização do Campo de Férias e o Programa de Actividades;

g) Participação no programa educativo, desportivo e cultural, conforme planeado pelo Município, salvo limitações pessoais do participante, razões de ordem técnica, meteorológica ou indicação do respectivo encarregado de educação.

Artigo 13-A.º

Deveres e direitos da entidade promotora

1- Constituem deveres da entidade promotora:

a) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes;

b) Fazer cumprir pontualmente o programa delineado e aprovado, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior;

c) Dar prévio conhecimento às entidades competentes das alterações a efectuar ao programa inicial da actividade;

d) Apresentar às entidades competentes, no prazo por elas estipulado após a conclusão da actividade, o relatório final de actividade e de contas;

e) Informar o delegado de saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros da área onde o campo de férias vai decorrer, da realização do mesmo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das respectivas actividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respectiva localização; e calendarização;

f) Efectuar o seguro de acidentes pessoais, nos termos da lei;

g) Assegurar instalações condignas para os participantes e pessoal técnico;

h) Assegurar a existência de espaço e meios seguros adequados ao desenvolvimento das actividades previstas;

i) Disponibilizar, durante o período em que decorre o campo de férias, através do seu coordenador, documentos actualizados nos quais constem o plano de actividades, o projecto pedagógico e de animação, o regulamento interno, apólices de seguros obrigatórias, contactos das entidades do local de realização da actividade e a ficha de inscrição de cada participante;

j) Cumprir integralmente o regulamento dos apoios financeiros a que eventualmente tenha recorrido.

2- Constituem direitos da entidade promotora:

a) Seleccionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador e os monitores;

b) Definir as actividades a desenvolver, respectiva calendarização e localização, e divulgar junto dos representantes legais para que antecipadamente possam ser contactados e prestados todos os esclarecimentos necessários.

Artigo 13-B.º

Deveres e direitos do coordenador

1- Constituem deveres do coordenador:

a) Elaborar e acompanhar a boa execução do plano de actividades;

b) Coordenar a actuação do corpo técnico;

c) Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento do disposto no presente Regulamento e na legislação aplicável;

d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;

e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança e o bem estar de todos os participantes no campo;

f) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso à documentação relativa ao campo;

2- Constituem direitos do coordenador:

a) Definir o modo de realização das diferentes actividades propostas para os campos de férias;

b) Determinar as condições de exclusão de qualquer participante cuja acção tenha afectado o normal funcionamento do campo;

c) Transporte, alojamento e refeições diárias obrigatórias consoante o tipo de campo.

Artigo 13-C.º

Deveres e direitos dos monitores

1- Constituem deveres dos monitores:

a) Coadjuvar o coordenador na organização das actividades do campo de férias e executar as suas instruções.

b) Acompanhar os participantes durante as actividades e prestar-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;

c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;

d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos equipamentos a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela sua manutenção e prudente utilização.

2- Constituem direitos dos monitores:

a) Alojamento e refeições diárias obrigatórias consoante o tipo de campo;

b) Transporte para o desenvolvimento das actividades do campo.

Artigo 14.º

Seguro

O município de Olhão efectuará um seguro de acidentes pessoais para todos os jovens participantes nos campos de férias, bem como para todas as equipas técnicas dos mesmos.

Artigo 15.º

Livro de reclamações

O município de Olhão providenciará a existência de um livro de reclamações em todos os campos de férias.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo município de Olhão.



Custo Semana Páscoa 2010

| Actividade | | | Alimentação | | Transporte | Recursos Humanos | | | |
|-----------------|----------|----------|-----------------|----------|----------------|-------------------|------------|------------|------------|
| Ciência Viva | BTT | Golfe | Almoços | Lanches | Autocarro | Monitores | Auxiliares | Vigilantes | Motoristas |
| € 37,50 | € 308,00 | € 150,00 | € 175,93 | € 310,60 | € 36,00 | € 1.140,75 | € 115,70 | € 67,49 | € 123,11 |
| € 495,50 | | | € 486,53 | | € 36,00 | € 1.447,05 | | | |

Custos Externos € 1.018,03
 Custos Internos (RH) € 1.447,05
 Custos Totais **€ 2.465,08**

Receita **€ 300,00** Nº Participantes 20
 Valor Cobrado € 15,00

Custo Real da Actividade por Participante **€ 123,25**

Custo por Participante face aos Custos Externos € 50,90

Custo Semana Verão 2010

| Actividade | | | | Alimentação | | Transporte | Recursos Humanos | | | |
|-----------------|-----------|-----------|----------|-------------------|----------|----------------|-------------------|------------|------------|------------|
| Vela | Zoomarine | Equitação | Piscinas | Almoços | Lanches | Autocarro | Monitores | Auxiliares | Vigilantes | Motoristas |
| € 60,00 | € 660,00 | € 180,00 | € 44,50 | € 534,74 | € 727,85 | € 78,20 | € 2.444,46 | € 289,26 | € 289,36 | € 120,18 |
| € 944,50 | | | | € 1.262,59 | | € 78,20 | € 3.143,26 | | | |

Custos Externos € 2.285,29
 Custos Internos (RH) € 3.143,26
 Custos Totais **€ 5.428,55**

Receita **€ 990,00** Nº Participantes 45
 Valor Cobrado € 22,00

Custo Real da Actividade por Participante **€ 120,63**

Custo por Participante face aos Custos Externos € 50,78